

Deliberação do Conselho Diretor sobre o Reembolso da CAMARJ para as Lentes Intra-oculares

1. Considerando a existência de inúmeros modelos de Lentes Intra-oculares utilizadas nas cirurgias de catarata - nacionais, importadas, flexíveis, não flexíveis e de uso estético simultâneo para correção de grau ótico, entre outros;
2. Considerando os inúmeros problemas encontrados pela Auditoria Médica da CAMARJ para a elaboração dos cálculos de reembolso de Lentes Intra-oculares, pelas razões acima expostas, e pelas exigências cada vez maiores dos oftalmologistas, credenciados ou não, e dos próprios associados;
3. Considerando a vedação do Conselho Federal de Medicina imposta aos médicos, para a venda de próteses ou de quaisquer outros materiais médicos de que venham a se utilizar nos procedimentos médicos que realizem em seus pacientes;
4. Considerando que, a exemplo de diversos Convênios, que nesta área estabeleceram um preço fixo para o reembolso de Lentes Intra-oculares capazes de complementar a cura pela cirurgia de catarata;

O Conselho Diretor da CAMARJ resolve, a partir de 01/11/2008:

- a. Estabelecer o reembolso de no máximo até US400 (quatrocentos dólares) para cada um dos olhos, para a aquisição de Lentes Intra-oculares importadas, flexíveis ou não e de excelente qualidade, necessárias à correção total da visão através da cirurgia de catarata, desde que observadas pelo associado às normas estabelecidas pela CAMARJ para a realização de cirurgias e reembolso, calculando-se o valor em reais pelo preço do dólar na data da aquisição das lentes;
- b. Tais lentes poderão ser adquiridas pela Auditoria Médica da CAMARJ, em sua rede de fornecedores, mediante indicação médica ou pelo próprio associado, em quaisquer lojas do ramo de sua escolha, ou de indicação de seu oftalmologista;
- c. O reembolso das lentes adquiridas particularmente será realizado pela CAMARJ, até o valor acima estabelecido, mediante apresentação de Nota Fiscal fornecida por firma especializada e idônea;
- d. O valor pela aquisição das Lentes Intra-oculares que ultrapassar aquele fixado pela CAMARJ, será de responsabilidade do associado, sem direito a qualquer outra cobertura, ou reembolso.

Quaisquer outros esclarecimentos técnicos poderão ser prestados pelo Auditor Médico da CAMARJ

Manoel de Brito Varela
Presidente do Conselho Diretor